



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【62/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, ou não apresentou os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, do n.º 8, da alínea 1) do n.º 4, das alíneas 3), 4) do n.º 5 do artigo 14.º, bem como do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015, das alíneas 1), 2) do n.º 1 do artigo 28.º, do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013, bem como por despacho do presidente do Instituto de Habitação (IH), exarado nas respectivas propostas, foi decidido proceder à exclusão, da lista de adquirentes seleccionados, dos candidatos a habitação económica constantes da tabela anexa.

Nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 21 de Outubro de 2021.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

Anexo

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	N.º do processo	N.º da proposta	Data da tomada de decisão	Fundamento de facto e de direito
IEONG PAK IAO	81201900429	484/EAS/2021	1409/DAJ/2021	19/7/2021	<p>Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p>
WONG IOK SUN	81201928445	265/EAS/2021	1258/DAJ/2021	6/7/2021	
LEONG IONG CHUN	81201924504	263/EAS/2021	1583/DAJ/2021	9/8/2021	
SUN CHENG KEI	81201923443	295/EAS/2021	1347/DAJ/2021	12/7/2021	<p>O candidato é elemento de agregado familiar que figure noutro boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria</p> <p>De acordo com a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p>
LEONG WENG KAI	81201914423	313/EAS/2021	1422/DAJ/2021	21/7/2021	
KONG IM KIN	81201935739	412/EAS/2021	1407/DAJ/2021	19/7/2021	
WONG HOK IENG	81201923065	155/EAS/2021	1505/DAJ/2021	29/7/2021	<p>Falta de entrega dos documentos necessários para a avaliação do requerimento, no prazo fixado</p> <p>De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela Lei n.º 11/2015</p>

CHEONG KEI LONG	81201926879	264/EAS/2021	1277/DAJ/2021	5/7/2021	<p>1. Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p> <p>2. O elemento de agregado familiar que figure noutro boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção De acordo com a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p>
HOI TONG CHENG	81201311578	80/EAS/2021	1574/DAJ/2021	6/8/2021	<p>Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o elemento do agregado familiar é promitente-comprador de prédio urbano ou de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM</p> <p>De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, o n.º 8 e a alínea 1) do n.º 4 do artigo 14.º, bem como alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015</p>